A DRA. IZA MARIA BERTOLA MAZZO, MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

FAZ SABER, na forma da lei, a quem o conhecimento deste haja pertencer, que perante este Juízo processam-se os autos em epígrafe, sob o nº 0013154-42.2025.8.16.0017, por meio da qual os interessados **ALINE GISELI MARTIM** e **JORGE LUIZ FERMIANO DE LIMA** pretendem **ALTERAR O REGIME DE BENS** do casamento, passando do regime de **REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS** para o regime de **SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS.** RESUMO DO PEDIDO: **ALINE GISELI MARTIM,** brasileira, portadora da cédula de identidade sob n° 7.236.115-6 SSP/PR, e **JORGE LUIZ FERMIANO DE LIMA,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob n° 33.285.798-0 SSP/SP, ela empresária, ele gerente administrativo, casados entre si pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes na cidade de Maringá – Estado do Paraná, por seus procuradores judiciais, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS** com fundamento no artigo 734 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos que passa expor: Os Requerentes são casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens desde 13 de setembro de 2008. Ocorre que a Requerente é empresária e o Requerente pretende constituir empresa em um futuro próximo. Sabe-se que o regime da comunhão parcial de bens limita a possibilidade de empreender, vez que os cônjuges sujeitos a este regime dependem da outorga uxória para praticar determinados atos que são essenciais à atividade empresarial, como por exemplo prestar fiança ou aval ou ainda alienar bens imóveis, conforme literalidade do artigo 1647 do Código Civil. Por isso, pretendem a Alteração de regime de Comunhão Parcial de Bens para o regime de Separação Total de Bens. Assim, a alteração de regime de bens é medida que se impõe, principalmente por existir o consenso do casal na postulação da ação, fundamentos para a procedência do pedido e por inexistir prejuízos a terceiros com o deferimento do pedido pleiteado, considerando ainda que estão presentes os requisitos necessários previstos no art. 1.639, § 2º do Código Civil para que seja concedida a alteração. No mesmo sentido o artigo 734 do Código de Processo Civil. Junta-se à presente as certidões negativas anexas. Preenchido os requisitos necessários, tratando-se de pedido consensual totalmente fundamentado, inexistindo prejuízos a terceiros, verifica-se que o deferimento do pedido é a medida que se impõe. Ante todo o exposto, requer que se digne Vossa Excelência de: 01. Determinar a intimação do Douto representante do Ministério Público, bem como a publicação de edital divulgando a alteração pretendida, nos termos do §1º do artigo 734 do CPC. 2. julgue totalmente procedente o pedido aqui explanado, por estarem presentes os pedidos motivados de ambos os cônjuges, a inexistência de prejuízos a terceiros e a apreciação judicial do direito pleiteado, determinando a alteração de regime de casamento dos Requerentes para Separação Total de Bens. 3. Requer a averbação de alteração de regime de casamento proferida pela decisão do Douto Magistrado a margem do assento de casamento, levado aos registros imobiliários competentes e ao registro público de empresas mercantis e atividades afins. Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em nosso ordenamento jurídico. Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais). E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, de forma reduzida, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Nada mais a constar. Maringá/PR, 26 de junho de 2025.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/93BD-A615-C4AF-C1FD ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 93BD-A615-C4AF-C1FD

Hash do Documento

8C7E3B6D18C344BAB9A2B92083DC95A78351CAEBA3F7FAC9930E3AB8DBB2214D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2025 é(são) :

☑ Angela Maria Almeida Tiburcio - 31.722.654/0001-52 em 22/08/2025 17:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA LTDA - 31.722.654/0001-52